

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000806/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/11/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039570/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.151247/2023-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

E

SUPERMERCADO CASTELO BRANCO LTDA, CNPJ n. 33.149.583/0001-76, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). NILDA FLOR GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista de Gêneros Alimentícios aplicável no âmbito da empresa acordante**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTE E PISOS SALARIAIS.**

Em 1º de janeiro de 2023, o reajuste será de 09% (nove por cento), sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estabelecido que a partir de 01.01.2023 o piso salarial será de R\$ 1.321,08 (hum mil trezentos e vinte um reais e oito centavos), os integrantes da categoria profissional regida por esse Acordo Coletivo de Trabalho, exceto para os vendedores, desde que cumpridas integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos vendedores será garantido salário fixo e comissão que serão negociados entre as partes, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa, comissões e dsr, a remuneração mensal mínima não será inferior a R\$ 1.595,00 (hum mil quinhentos e noventa e cinco reais), desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O salário dos **pacoteiros** será de 1 (um) salário mínimo vigente do ano.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos em que Acordo Coletivo de Trabalho tenha sido acordado após a data base da categoria em 1º de abril, o reajuste previsto no caput desta Cláusula será retroativo.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

## **CLÁUSULA QUARTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS E DEMAIS EMPREGADOS**

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas e demais empregados, tais como: férias, 13º salário, verbas rescisórias, indenizações, licenças remuneradas, etc., serão feitas pela média dos últimos 06 (seis) meses.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

Fica vedado ao empregador descontar dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistos pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE**

Para os empregados o desconto do vale-transporte será de 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O trabalhador para fazer jus ao referido benefício, deverá comunicar a empresa por escrito num prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO**

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as horas extras trabalhadas nos Feriados remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DE CAIXA**

Os empregados exercentes da função de caixa, responsáveis pela tesouraria ou encarregado de conferência diária farão jus a uma gratificação mensal a título de quebra de caixa no valor de R\$ 162,80 (cento e sessenta dois reais e oitenta centavos) por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, devendo o mesmo assinar o relatório de fechamento. Caso o operador seja impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de toda e qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício de quebra de caixa em **nenhuma hipótese integrará ao salário contratual**, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento de forma indenizatória, não se computando tal valor para fins de cálculo de férias, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador, bem como encargos trabalhistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados que contam ou venham a contar com 03 (três) ou 05 (cinco) anos de serviços contínuos, receberão **não cumulativamente** o Adicional po Tempo de Serviço, que será calculado sobre o salário base (contratual), conforme as condições abaixo:

**I** – 3% (três por cento), para o empregado que tenha completado mais de 03 (três) anos de serviços contínuos na mesma empresa;

**II** – 5% (cinco por cento), para o empregado que tenha completado mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa.

**PARÁGRAFO UNICO** – O Adicional por Tempo de Serviço, em **nenhuma hipótese integrará ao salário contratual**, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento de forma indenizatória, não se computando tal valor para fins de cálculo de férias, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador, bem como os encargos trabalhistas

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

Fica assegurado ao trabalhador o Prêmio de Assiduidade no percentual de 3% (três por cento) calculado sobre o salário base (contratual) do empregado, ao qual fará jus o trabalhador que não faltar ou atrasar ao trabalho durante o respectivo mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar fielmente sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas mesmo se justificadas por atestados médicos, ou por lei, excetuadas as faltas referidas no § seguinte;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do trabalhador e doação de sangue, estas devidamente comprovadas por certidão e atestado da instituição coletora do sangue.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O “Prêmio de Assiduidade” em **nenhuma hipótese integrará ao salário contratual**, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento de forma indenizatória, não se computando tal valor para fins de cálculo de férias, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador, bem como os encargos trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Prêmio será rateado entre Sindicato obreiro e trabalhadores, sendo destinadas 11 (onze) parcelas em favor dos trabalhadores e 01 (uma) parcela em favor do Sindicato obreiro, que será realizada no mês, de abril de 2023, com pagamento no mês de maio de 2023.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO “VÓLUS”**

Fica instituído 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, por indicação do Sindicato o CARTÃO DE CRÉDITO VÓLUS com limite de crédito de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada

empregado representado no presente instrumento, após o período de experiência, na forma abaixo discriminada, com os quais os empregados poderão realizar compras no crédito e obter descontos especiais, bem como benefícios adicionais em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços credenciados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica o trabalhador responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas com o cartão e suas respectivas taxas, que serão descontadas em sua folha de pagamento, ficando desde já autorizado o desconto, não havendo qualquer custo ao empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A adesão e utilização do CARTÃO DE CRÉDITO VÓLUS, é direito do empregado e de ônus exclusivo do mesmo, cabendo obrigatoriamente a empresa o fornecimento dos dados necessários para sua implantação e confecção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não haverá qualquer custo inicial pela aquisição do cartão individual, somente a taxa de utilização do cartão no valor de R\$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos) por mês, que será cobrada no mês em que o empregado fizer o uso do cartão. A referida taxa também será devida nos meses em que houver movimentação sem novas compras, situação que ocorre quando a compra é parcelada, sendo devido a taxa nos meses posteriores referente as parcelas e será tudo descontado em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do CARTÃO DE CRÉDITO VÓLUS.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo o desligamento do empregado ao respectivo CARTÃO DE CRÉDITO VÓLUS ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

O empregador se obriga a anotar na Carteira de Trabalho física ou digital do empregado, a função exercida e a fornecer mensalmente comprovante de pagamento de salários, discriminando todas as verbas que compõem a remuneração do trabalhador, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Fica estabelecido que o empregador pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com 01 (um) ano ou mais na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente, pelo - SINDCOM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, será efetuado até o décimo dia contado do término do aviso-prévio trabalhado, indicado na notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SINDCOM pela prestação dos serviços referentes às rescisões cobrará do trabalhador NÃO ASSOCIADO, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para o custeio do benefício da

segurança jurídica, devendo este custo ser informado aos empregadores, contadores e empregados no ato da homologação pelo sindicato obreiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A homologação do trabalhador ASSOCIADO será realizada sem qualquer custo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato obreiro declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Documentos necessários para a homologação da rescisão contratual de trabalho.

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – TRCT, EM 04 (QUATRO) VIAS;
  - AVISO PRÉVIO OU PEDIDO DE DEMISSÃO;
  - EXTRATO DO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS;
  - GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS (40% ) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
    - CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO;
    - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS, COM ANOTAÇÕES ATUALIZADAS, EXCETO PARA CTPS DIGITAL;
      - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL;
      - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO BANCÁRIA, QUANDO FOR O CASO;
      - GUIAS CD/SD;
      - COMPROVANTE DE ADIANTAMENTO SALARIAL DESCONTADO NA RESCISÃO E DE OUTROS DESCONTOS QUE NÃO FOR DA PREVIDÊNCIA;
      - HORELITES DOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES DO EMPREGADO PARA CÁLCULO DA MÉDIA SALARIAL.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na falta de qualquer dos documentos constantes no parágrafo anterior, não será possível fazer a homologação da rescisão até que os contadores ou empregadores providenciem tais documentos.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O trabalhador dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea “b” da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES** **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESTABILIDADES**

Estando o trabalhador assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas anteriores, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

## **ESTABILIDADE MÃE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

## **ESTABILIDADE PAI**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE DO PAI**

Fica assegurado a todo empregado, que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL**

Fica autorizada a empresa a implementar a jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas descansadas (12x36).

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS – 59 § 2º CLT)**

A empresa fica autorizada a compensar os feriados trabalhados e as horas extras realizadas pelos empregados, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, após apurados e totalizados no respectivo mês, o período máximo de 06 (seis) meses subsequente ao mês em que o trabalhador tenha as horas ou feriados trabalhados em dobro a compensar, sendo dispensado durante esse período de 06 (seis) meses seguintes, qualquer acréscimo de salário nesta circunstância.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de não compensação no período de até 06 (seis) meses e também se houver rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas, deverá o empregador efetuar o pagamento das respectivas horas não compensadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e quando se tratar de feriados laborados serão computadas em dobro as horas, exceto quando se tratar de jornada 12 x 36, onde não haverá o pagamento em dobro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O trabalhador que necessitar fazer uso do banco de horas, deverá comunicar a empresa por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para requerer suas folgas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIBULAR**

O trabalhador que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA**

Terá em caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho, por 02 (dois) dias por ano, quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O referido atestado terá obrigatoriamente que ser apresentado pelo trabalhador na empresa até 02 (dois) dias após sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica assegurado o trabalho em domingo, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos uma vez no período máximo de três semanas com o domingo, para garantir o direito de descanso do empregado, ficando a empresa responsável pela elaboração das escalas de folgas, conforme determina o artigo 6º e parágrafo único da Lei 11.603/2007.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho aos feriados, EXCETO, nos feriados nominados de **25 de dezembro** (Natal) e **1º de janeiro** (Ano Novo) e **15 DE Abril** (sexta feira santa) e **1º de Maio** (dia do trabalhador)

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

O uniforme, EPI – Equipamento de Proteção Individual ou coletivo e outros equipamentos de uso obrigatório ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o trabalhador obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O trabalhador é obrigado a usá-los e conservá-los, ficando assim responsável pelos EPI'S e Uniforme, sendo que em caso de dano ou extravio por dolo, a empresa poderá descontar o prejuízo equivalente, sob pena de dispensa por justa causa, após advertido

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES**

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato por TODOS os trabalhadores que fizerem a adesão, ao Acordo Coletivo de Trabalho, devendo a empresa descontar na folha de pagamento dos empregados anuentes, a contribuição de 10% (dez por cento) sobre a remuneração do empregado, descontados os valores percebidos em benefícios podendo o desconto ser dividido em 02 (duas) parcelas, de 5% (cinco por cento) cada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desconto de cada parcela será limitado ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que será destinado ao custeio do funcionamento do sindicato, de acordo com as necessidades da categoria e repassada ao sindicato através de guia fornecida por este, sob pena de multa de 10% (dez por cento) acrescidos de juros e correção monetária sob o montante retido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de JUNHO/2023 e OUTUBRO/2023 e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10/07/2023 e 10/11/2023, através de boleto bancário emitido pelo sindicato, sob pena de sanções legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terá descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SINDCOM, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os termos negociados pelo sindicato e empresa vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte da empresa e dos empregados representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, fica a empresa previamente NOTIFICADA que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse ao sindicato obreiro nos termos previsto no 'caput' acima, da contribuição autorizada e anuída individualmente pelo trabalhador nos termos da nova redação do artigo 545 da CLT, tendo em vista que trata-se de uma contribuição devida pelos empregados e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de pagar diretamente e acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador, a integralidade do valor devido da contribuição ao Sindicato dos empregados, se for o caso, judicialmente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVA**

A empresa se obriga nos termos do artigo 545 da CLT, em que o empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), sobre o montante do valor retido.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho fica obrigada a encaminhar ao SINDCOM, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das contribuições de seus empregados a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função e o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

As cláusulas econômicas obrigatoriamente deverão ser renegociadas para a data base de 01 de janeiro de 2024, podendo permanecer inalteradas as demais cláusulas.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As partes acordam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho será vigente desde 01 de janeiro de 2023.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACT**

O empregador que violar o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica sujeito à multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o empregado que violar se sujeita ao pagamento de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo revertidos em favor do Sindicato laboral.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO ACT**

As partes se obrigam à promover ampla publicidade dos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro das possibilidades econômicas do Sindicato e da empresa.

}

**EVERTON ALVES LAURINDO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO**

**NILDA FLOR GONCALVES**  
**ADMINISTRADOR**  
**SUPERMERCADO CASTELO BRANCO LTDA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.